

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CNPJ: 04.913.711/0001-08 - NIRE: 153.0000011-4

Avenida Presidente Vargas, nº 251, Campina

CEP: 66.010-000 – Belém/Pará

COMUNICADO AO MERCADO

Ilma. Sra.

NILZA MARIA SILVA DE OLIVEIRA

Superintendência de Relações com Empresas

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rio de Janeiro - RJ

Referência: Ofício nº 52/2023/CVM/SEP/GEA-1 - Solicitação de esclarecimentos sobre notícia.

*Ofício nº 52/2023/CVM/SEP/GEA-1
Rio de Janeiro, 2 de março de 2023.*

*Ao Senhor
João Bernardo Pereira Lima
Diretor de Relações com Investidores de
BCO ESTADO DO PARA S.A.
Av. Presidente Vargas, nº 251, Campina
Belém - PA
CEP: 66010-000
E-mail: ri_banpara@banparanet.com.br
c/c: emissores@b3.com.br*

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada em 01.03.2023 no jornal Valor Econômico, seção Finanças, sob o título: "Banpará nega retaliação de presidente contra funcionários e diz que auditores foram indiciados pela polícia", em que constam as seguintes afirmações:

Após o Valor publicar matéria na terça-feira (28) mostrando que a presidente do Banpará, Ruth Mello - que retornou ao cargo na segunda-feira após conseguir uma liminar na Justiça — trocou a chefe de compliance e tirou de algumas de suas funções auditores e um membro do conselho de administração que havia votado pelo

afastamento dela meses antes, a instituição diz que não existe retaliação.

[...] Como o Valor já havia noticiado, Ruth denunciou auditores do banco por uma suposta quebra de seu sigilo bancário, mas o relatório final da comissão processante do banco para analisar as denúncias contra ele não encontrou nenhum indício nesse sentido.

2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.S^a. esclareça se a notícia é verídica, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Resolução CVM nº 47/21, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, até 03.03.2023.

Prezada Gerente,

Em atenção ao **Ofício nº 52/2023/CVM/SEP/GEA-1**, no qual a Comissão de Valores Mobiliários (**CVM**) requereu manifestação acerca da notícia veiculada em 01.03.2023 no jornal “Valor Econômico”, o **Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ)** torna público o esclarecimento a seguir:

Inicialmente a notícia veiculada no site de notícias “Valor Econômico” em 01.03.2023, incide em equívoco fático na medida em que não houve afastamento de nenhum Conselheiro de suas atribuições junto ao Conselho de Administração.

Conforme Comunicação de Fato Relevante divulgada em 27/02/2023, devidamente cadastrada junto a esta Autarquia, em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do **Processo nº 0800709-35.2023.8.14.0000 (TJE-PA)**, de 24/02/2023, com efeito imediato a partir da data da publicação, os administradores retornaram às funções institucionais no dia 27/02/2023.

O **BANPARÁ** ressalta que, o ato de nomear e destituir empregados para as funções de confiança que integram a sua estrutura funcional interna, está previsto no artigo 49, inciso V do Estatuto Social, tratando-se de ato discricionário e de livre deliberação do ocupante do cargo de Diretor-Presidente, conforme abaixo:

“Compete ao Diretor-Presidente do BANPARÁ:

(...) V – admitir, dispensar, promover, designar para o exercício de função de confiança, transferir e aplicar penalidades aos funcionários, nos termos da regulamentação interna;”

Além disso, o ato de dispensa das funções de confiança está em consonância com o Capítulo II, Seção IV, itens 1.2. e 1.3 do Regulamento de Pessoal do Banpará, senão vejamos:

“1.2. Ao empregado titular que, a critério do Diretor-Presidente, for destituído de função de confiança ou gratificada fica assegurado o direito à Vantagem Pessoal Provisória - VPP, que é o recebimento da gratificação de função anteriormente exercida, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da destituição.

1.3. A Vantagem Pessoal Provisória – VPP não é devida ao empregado cuja destituição decorra de:

1.3.1. Pedido do empregado;

1.3.2. Cometimento de atos que acarretem prejuízos financeiros ou de imagem ao Banco, ocasionando quebra de fidúcia, a critério do empregador;

1.3.3. Penalidade disciplinar que acarrete destituição da função;

1.3.4. Insuficiência de desempenho.”

Portanto, a destituição de função de confiança decorre do próprio “Poder Diretivo” que, nos termos da CLT, compete ao empregador a direção da atividade econômica, organizando-a e assumindo os riscos das deliberações, bem como prescindindo de motivação.

A própria legislação dispõe ser o instituto da reversão de livre deliberação ao empregador, que poderá nomear ou destituir detentores de função de confiança, sem que tal ato constitua procedimento ilícito ou configure hipótese de perseguição.

Portanto, considerando que o Banco possui um corpo de empregados capacitados, com expertise e comprometidos com a perenidade desta instituição, sem olvidar a normatividade jurídico-institucional e as boas práticas de controles internos e de governança corporativa, a Instituição rechaçou mediante nota reproduzida no mesmo site de notícias a prática de medidas de retaliação de qualquer natureza.

O Banco do Estado do Pará S/A ressalta que a dinâmica da gestão corporativa, que inclui os atos de designação/destituição para a atuação nas mais diversas funções que envolvem as atividades desempenhadas internamente pela IF, constituem meros atos de gestão administrativa de qualquer organização.

Por fim, em atenção ao artigo 2º da Resolução da CVM nº 44/2021, o qual dispõe sobre a definição de ato ou fato relevante, dentre os incisos mencionados, nenhum faz menção ao caso de recondução de membros da alta administração ou, ainda, a destituição de titulares de funções de confiança de âmbito *interna corporis* das instituições.

Informa-se, por oportuno, que esta instituição financeira realizou a divulgação de Comunicado ao Mercado, em 27/02/2023, comunicando o retorno da Diretora-Presidente às atividades na instituição.

Nesse sentido, o **BANPARÁ** ratifica o seu compromisso de manter as melhores práticas de Governança Corporativa e de Controles Internos, em estrito cumprimento às leis e normativos regulamentares, colocando-se à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas ao objeto deste comunicado.

Belém (PA), 03 de março de 2023.

João Bernardo Pereira Lima

Diretor de Controle, Risco e Relações com Investidores